PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PONTES DE MADEIRA EM ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, COM FORNECIMENTO EXCLUSIVO DE MÃO DE OBRA PELA CONTRATADA E UTILIZAÇÃO DE MADEIRA DISPONIBILIZADA PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, VISANDO À MANUTENÇÃO DA TRAFEGABILIDADE DAS VIAS RURAIS E AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES PÚBLICAS MUNICIPAIS.

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 004/2026

EDITAL DE DISPENSA

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 E DECRETO N° 034/2022 DE 02 DE JUNHO DE 2022.

A **PREFEITURA MUNICÍPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, situada na Rua A, 367, Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ: 04.317.362/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o Nº 326.034.369.53, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO** nos termos artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÕES:

DIA 18/03/2026 até às 23h59min.

REFERÊNCIAS DE HORÁRIO: HORÁRIO DE MATO GROSSO

ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

Poderá ser realizado de forma presencial, a ser entregue na sala de sede administrativa na sede à Rua Primavera, nº 423A, Jardim Santa Inês, no município de Santo Antônio do Leste-MT, ou poderá ser apresentada por e-mail através: licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br

LINK DO EDITAL: http://192.168.9.252:8079/transparencia/

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Dispensa de Licitação Contratação de empresa especializada para execução de serviços de construção e/ou reforma de pontes de madeira em estradas vicinais do Município de Santo Antônio do Leste/MT, com fornecimento exclusivo de mão de obra pela contratada e utilização de madeira disponibilizada pela Administração Municipal, visando à manutenção da trafegabilidade das vias rurais e ao atendimento das necessidades públicas municipais.

Orçamento/Janeiro/2026			
Obra:	Construção de Ponte de Madeira Tipo I	**Tabela SINFRA**	
Local:	Estrada Vicinal no Município de Santo Antônio do Leste - MT		
Dimensões:	14,00m de comprimento por 4,00m de largura		
Coordenadas:	14° 46'37", 53° 42'.38" - Rio Mimoso - Ponto de Referência: Fazenda Pesadelo		
ITEM/CÓDIGO	**DISCRIMINAÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**
1	**SERVIÇOS PRELIMINARES**		
2 S 00 000 10	Instalações Canteiro e Acampamento	vb	1,00
2 S 00 000 20	Mobilização e Desmobilização de Pessoal	vb	1,00
	TOTAL DO ITEM		
2	**SUBSTITUIÇÃO DE ELEMENTOS**		
6 S 04 810 07	Substituição de "Pranchão" de Rodeiro em Ponte de Madeira	m²	25,20
6 S 04 810 06	Suibstituição de "Pranchão" de Assoalho em Ponte de Madeira	m²	56,00
6 S 04 810 05	Substituição de Viga em Ponte de Madeira	m	39,60
6 S 04 810 02	Substituição de Transversinas (peias ou Travesseiros) em Ponte de Madeira	m	16,00
6 S 03 810 04	Cavalete c/ 4 (quatro Esteios - alt. 4,50m a 5,50m)	und	2,00
6 S 04 810 04	Substituição de Sub Viga em Ponte de Madeira	m	16,00
SINAPI 104484	FUNDAÇÃO EM BLOCO DE CONCRETO	m³	8,00
6 S 04 810 03	Substituição de Viga de Contraventamento em Ponte de Madeira	m	16,00
6 S 03 830 01	Alas e Testas de Caixão de Aterro para Ponte de Madeira	m²	36,00
	TOTAL DO ITEM		
	TOTAL GERAL		

Orçamento/Janeiro/2026			
Obra:	Construção de Ponte de Madeira Tipo I	**Tabela SINFRA**	
Local:	Estrada Vicinal no Município de Santo Antônio do Leste - MT		
Dimensões:	16,00m de comprimento por 4,80m de largura		
Coordenadas:	14° 40'5", 53° 22' 18" - Rio Paraíso - Ponto de Referência: Fazenda Helena Argentina		
ITEM/CÓDIGO	**DISCRIMINAÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**
1	**SERVIÇOS PRELIMINARES**		
2 S 00 000 10	Instalações Canteiro e Acampamento	vb	1,00
2 S 00 000 20	Mobilização e Desmobilização de Pessoal	vb	1,00
	TOTAL DO ITEM		
2	**SUBSTITUIÇÃO DE ELEMENTOS**		
6 S 04 810 07	Substituição de "Pranchão" de Rodeiro em Ponte de Madeira	m²	28,80
6 S 04 810 06	Suibstituição de "Pranchão" de Assoalho em Ponte de Madeira	m²	76,80
SINAPI 104484	FUNDAÇÃO EM BLOCO DE CONCRETO	m³	8,00
6 S 03 810 04	Cavalete c/ 4 (quatro Esteios - alt. 4,50m a 5,50m)	und	1,00
	TOTAL DO ITEM		
	TOTAL GERAL		

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - QUANTIFICAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - PONTES DE MADEIRA - CONSTRUÇÃO E REFORMA							
Construção de Ponte em Madeira Sobre o Rio Mimoso							
Item	Código SINAPI	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)	OBSERVAÇÃO
1		SERVIÇOS PRELIMINARES					
1.1	88316	Servente de obras	h	960	23,20	22272,00	Considerando 4 serventes e 30 dias trabalhados
1.2	93358	Escavação manual de solo	m³	8	91,77	734,16	
1.3	93382	Reaterro manual	m³	2	26,68	53,36	
2		INFRA E SUPERESTRUTURA					
2.1	94964	Concreto simples moldado in loco	m³	9	621,90	5597,10	Considerando 10% de perda do concreto in loco
2.2	94962	Concreto magro para lastro	m³	0,5	511,24	255,62	
2.3	88309	Carpinteiro de formas	h	240	29,13	6991,20	Considerando 2 carpinteiro profissionais e 30 dias trabalhados
3		ADMINISTRAÇÃO DA OBRA					
3.1	90778	Engenheiro civil de obra pleno com encargos complementare	h	44	133,92	5892,48	Considerando 1 engenheiro
					TOTAL COMUM	R$ 41.795,92	
					TOTAL COM BDI	R$ 49.528,17	
Reforma de Ponte em Madeira Sobre o Rio Paraíso							
Item	Código SINAPI	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)	OBSERVAÇÃO
1		SERVIÇOS PRELIMINARES					
1.1	88316	Servente de obras	h	352	23,20	8166,40	Considerando 4 serventes e 11 dias trabalhados
1.2	93358	Escavação manual de solo	m³	8	91,77	734,16	
1.3	93382	Reaterro manual	m³	2	26,68	53,36	
2		INFRA E SUPERESTRUTURA					
2.1	94964	Concreto simples moldado in loco	m³	9	621,90	5597,10	Considerando 10% de perda do concreto in loco
2.2	94962	Concreto magro para lastro	m³	0,5	511,24	255,62	
2.3	88309	Carpinteiro de formas	h	88	29,13	2563,44	Considerando 2 carpinteiro profissionais e 11 dias trabalhados
3		ADMINISTRAÇÃO DA OBRA					
3.1	90778	Engenheiro civil de obra pleno com encargos complementare	h	33	133,92	4419,36	Considerando 1 engenheiro
					TOTAL COMUM	R$ 21.789,44	
					TOTAL COM BDI	R$ 25.820,49	

CÁLCULO DO BDI		
Componente do BDI	**Percentual (%)**	**Justificativa Técnica**
Administração Local	**5,00%**	Encarregado, controle de equipe, apontamentos diários, organização do canteiro
Administração Central	**3,00%**	Custos administrativos da empresa (contabilidade, RH, engenharia)
Seguros e Garantias	**0,80%**	Seguro de responsabilidade civil e riscos da atividade
Riscos da Execução	**2,50%**	Trabalho manual, intempéries, variações de produtividade
Despesas Financeiras	**1,20%**	Antecipação de folha, fluxo de caixa, prazo de pagamento
Lucro da Contratada	**6,00%**	Margem compatível com obra pública de pequeno porte
TOTAL	**18,50%**	

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ R$ 66.101,48 (sessenta e seis mil, cento e um reais e quarenta e oito centavos)

1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.3. ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

1.2.4. ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA;

1.2.5. ANEXO V – DECLARAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS INTEGRALIDADE DOS CUSTOS;

1.2.6. ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES;

1.2.7. ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS;

1.2.8. ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

1.2.9. ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta Contratação de empresa especializada para execução de serviços de construção e/ou reforma de pontes de madeira em estradas vicinais do Município de Santo Antônio do Leste/MT, com fornecimento exclusivo de mão de obra pela contratada e utilização de madeira disponibilizada pela Administração Municipal, visando à manutenção da trafegabilidade das vias rurais e ao atendimento das necessidades públicas municipais, com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/2021. Para exercício de 2026, na classificação abaixo:

Projeto/Atividade: 1055 e 10565 - Construção e reforma de ponte de madeira

Fonte de Recursos: recursos na vinculados de impostos (cód. 500)

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

3.1. Os licitantes deverão atender aos procedimentos previstos no Edital de Dispensa, disponível no Site do município, http://192.168.9.252:8079/transparencia/

3.1.1. A CONTRATADA é responsável por qualquer transação ou comunicação efetuada diretamente, não cabendo ao Município de Santo Antônio do Leste – MT, como órgão executor do procedimento, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da apresentação de proposta ou da execução de informações, ainda que realizadas por terceiros não autorizados.

3.2. Não poderão participar desta dispensa as empresas que não atendam aos requisitos técnicos, legais e de qualificação exigidos para a execução dos serviços contratados:

3.2.1. Que não atendam as condições deste Edital de Contratação e seu (s) anexo (s);

3.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consorcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a veto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vinculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores a divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas as de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei n° 14.133/21.

3.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei no 11.488, de 15 de junho de 2007.1

4. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

4.1. A presente Dispensa de Licitação ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos poderão ser entregues de forma física na sala de Licitações Município de Santo Antônio do Leste- MT localizada sede à Rua Primavera, nº 423A, Jardim Santa Inês, no município de Santo Antônio do Leste-MT, ou via e-mail através licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026**.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Habilitação Jurídica, Fiscal, Econômica, Financeira e Técnica:

5.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão CNPJ;

5.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.1.3. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

5.1.4. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.1.5. Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

5.1.6. Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

5.1.7. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

5.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5.1.9. Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

5.1.10. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

5.1.11. A comprovação da capacidade técnica:

5.1.12. A qualificação técnica tem por finalidade demonstrar que a empresa possui capacidade operacional e profissional para executar adequadamente os serviços objeto da contratação, devendo ser comprovada mediante:

Capacidade técnico-operacional da empresa:

Apresentação de atestado (s) de capacidade técnica emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação,

tais como construção, reforma, manutenção ou execução de estruturas em madeira, pontes, passarelas ou obras similares de engenharia.

Os atestados deverão demonstrar que a empresa possui experiência prévia em serviços com características técnicas semelhantes, compatíveis em natureza, complexidade e porte com o objeto pretendido.

Capacidade técnico-profissional:

Comprovação de que a empresa possui, em seu quadro permanente ou mediante vínculo contratual, profissional de nível superior legalmente habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme a natureza da atividade;

Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), quando aplicável, referente aos serviços executados ou a serem executados, conforme exigido pela legislação profissional vigente.

5.1.13. Para fins de avaliação da (s) certidão (ões) ou atestado (s), será entendido como serviço similar ao objeto desta licitação, compatível em características e quantidades.

5.2. DECLARAÇÕES EXIGIDAS

5.2.1. Será exigido para fins de habilitação as seguintes declarações:

- **a)** Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação (anexo III);
- **b)** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (anexo IV);
- **c)** Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (anexo V);
- **d)** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (anexo VI);
- **e)** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (anexo VII);
- **f)** Declaração de inexistência de fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração pública (anexo VIII).

6. DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

6.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

6.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

6.4. A empresa interessada em participar desta dispensa, após a divulgação do aviso e até a data e horário estabelecidos para início da execução dos serviços, apresentará sua proposta técnica e comercial, contendo todos os requisitos e informações exigidos pelo aviso de dispensa, diretamente no local físico indicado no aviso, podendo, quando previsto, enviá-la por e-mail ou meio eletrônico autorizado pela Administração.

6.5. A apresentação de proposta irregular ou o descumprimento das formalidades exigidas neste regulamento importará na desclassificação da proposta ou na inabilitação da **CONTRATADA**, salvo se justificadamente sanável a imperfeição, caso em que serão observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e eficácia.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (Sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

7. JULGAMENTO

7.1. Depois de escoado o prazo para apresentação das propostas e documentos de habilitação, a agente de contratação juntamente com sua equipe se de apoio se reunirão e realizarão a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto às formalidades necessárias, à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

7.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta à empresa que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

7.2.2. A negociação poderá ser feita com as demais empresas classificadas, respeitada a ordem de classificação, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.3. Será declarada vencedora do certamente a licitante que apresentar o menor preço global e que atender as condições de habilitação prevista neste edital.

7.4. Após o julgamento será lavrada uma Ata da sessão e julgamento, a qual será disponibilizada para todas as licitantes.

8. PRAZOS DE EXECUÇÃO E VALORES

8.1. De acordo com o disposto no Termo de Referência.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetivado mediante apresentação da Nota Fiscal, que deve conter todos os dados pertinentes ao contrato e dados bancários da empresa, juntamente com certidão Negativa de Débito Estadual e Federal.

9.1.1. O acompanhamento da execução contratual observará a efetiva realização dos serviços de construção, recuperação e reforma de pontes de madeira em estradas vicinais do Município de Santo Antônio do Leste/MT, nos termos previstos no contrato e em seus anexos, limitando-se à verificação da qualidade técnica da execução, do correto uso da madeira fornecida pela Administração, da qualificação e desempenho da mão de obra empregada, da integridade estrutural das pontes, da segurança e funcionalidade das obras, da conformidade com normas de segurança do trabalho e exigências ambientais, bem como da manutenção das características físicas e operacionais que justificaram a execução do serviço, assegurando a trafegabilidade segura das vias rurais e o pleno atendimento das necessidades públicas municipais, conforme as condições e prazos estabelecidos no contrato celebrado por dispensa de licitação.

9.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.3 Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida a contratada, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste – MT.

9.5. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada.

9.6. Os tributos, taxas, contribuições e demais encargos incidentes sobre a execução dos serviços, inclusive aqueles relacionados à regularidade jurídica da obra, à segurança do trabalho e à conformidade ambiental, bem como quaisquer despesas com manutenção ou reposição de materiais e equipamentos fornecidos pela contratada, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE apenas as despesas diretamente decorrentes do fornecimento da madeira disponibilizada pela Administração e demais condições expressamente previstas no contrato, quando aplicável.

9.7. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices 7.8 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

R= V x I

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

9.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à contratada.

79.10. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada a contratada, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Santo Antônio do Leste – MT.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de

Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital de Dispensa.

10.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este edital de Dispensa.

10.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da abertura dos envelopes.

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste edital de dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.12 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

12.1.1. Republicar o aviso de contratação direta;

12.1.2. Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação;

12.1.3. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas, tudo devidamente justificado.

Parágrafo único. O disposto nos itens 12.1.1 e 12.1.3 poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

12.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelas licitantes, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento, observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.7. As normas disciplinadoras deste edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.09. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

Santo Antônio Do Leste- MT, 02 de março de 2026.

PAULO EDUARDO DE JESUS NOVAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PORTARIA Nº 704/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a' a 'j', da Lei nº 14.133/2021

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021).

A presente demanda refere-se à necessidade de execução de serviços de construção/reforma de pontes de madeira, com fornecimento de mão de obra, utilizando madeira fornecida pela Administração, ambas as pontes localizadas em estradas vicinais do Município de Santo Antônio do Leste – MT, utilizadas para o escoamento da produção rural, tráfego de moradores, transporte escolar e acesso a propriedades rurais.

1.1.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto/Atividade: 1055 e 10565 - Construção e reforma de ponte de madeira

Fonte de Recursos: recursos na vinculados de impostos (cód. 500)

1.2. O valor estimado da contratação é de R$ 75.348,65 (setenta e cinco mil trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) conforme segue:

DESCRIÇÃO DOS ITENS

Orçamento/Janeiro/2026			
Obra:	Construção de Ponte de Madeira Tipo I	**Tabela SINFRA**	
Local:	Estrada Vicinal no Município de Santo Antônio do Leste - MT		
Dimensões:	14,00m de comprimento por 4,00m de largura		
Coordenadas:	14° 46'37", 53° 42'.38" - Rio Mimoso - Ponto de Referência: Fazenda Pesadelo		
ITEM/CÓDIGO	**DISCRIMINAÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**
1	**SERVIÇOS PRELIMINARES**		
2 S 00 000 10	Instalações Canteiro e Acampamento	vb	1,00
2 S 00 000 20	Mobilização e Desmobilização de Pessoal	vb	1,00
	TOTAL DO ITEM		
2	**SUBSTITUIÇÃO DE ELEMENTOS**		
6 S 04 810 07	Substituição de "Pranchão" de Rodeiro em Ponte de Madeira	m²	25,20
6 S 04 810 06	Suibstituição de "Pranchão" de Assoalho em Ponte de Madeira	m²	56,00
6 S 04 810 05	Substituição de Viga em Ponte de Madeira	m	39,60
6 S 04 810 02	Substituição de Transversinas (peias ou Travesseiros) em Ponte de Madeira	m	16,00
6 S 03 810 04	Cavalete c/ 4 (quatro Esteios - alt. 4,50m a 5,50m)	und	2,00
6 S 04 810 04	Substituição de Sub Viga em Ponte de Madeira	m	16,00
SINAPI 104484	FUNDAÇÃO EM BLOCO DE CONCRETO	m³	8,00
6 S 04 810 03	Substituição de Viga de Contraventamento em Ponte de Madeira	m	16,00
6 S 03 830 01	Alas e Testas de Caixão de Aterro para Ponte de Madeira	m²	36,00
	TOTAL DO ITEM		
	TOTAL GERAL		

Orçamento/Janeiro/2026			
Obra:	Construção de Ponte de Madeira Tipo I	**Tabela SINFRA**	
Local:	Estrada Vicinal no Município de Santo Antônio do Leste - MT		
Dimensões:	16,00m de comprimento por 4,80m de largura		
Coordenadas:	14° 40'5", 53° 22' 18" - Rio Paraíso - Ponto de Referência: Fazenda Helena Argentina		
ITEM/CÓDIGO	**DISCRIMINAÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**
1	**SERVIÇOS PRELIMINARES**		
2 S 00 000 10	Instalações Canteiro e Acampamento	vb	1,00
2 S 00 000 20	Mobilização e Desmobilização de Pessoal	vb	1,00
	TOTAL DO ITEM		
2	**SUBSTITUIÇÃO DE ELEMENTOS**		
6 S 04 810 07	Substituição de "Pranchão" de Rodeiro em Ponte de Madeira	m²	28,80
6 S 04 810 06	Suibstituição de "Pranchão" de Assoalho em Ponte de Madeira	m²	76,80
SINAPI 104484	FUNDAÇÃO EM BLOCO DE CONCRETO	m³	8,00
6 S 03 810 04	Cavalete c/ 4 (quatro Esteios - alt. 4,50m a 5,50m)	und	1,00
	TOTAL DO ITEM		
	TOTAL GERAL		

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - QUANTIFICAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - PONTES DE MADEIRA - CONSTRUÇÃO E REFORMA							
Construção de Ponte em Madeira Sobre o Rio Mimoso							
Item	Código SINAPI	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)	OBSERVAÇÃO
1		SERVIÇOS PRELIMINARES					
1.1	88316	Servente de obras	h	960	23,20	22272,00	Considerando 4 serventes e 30 dias trabalhados
1.2	93358	Escavação manual de solo	m³	8	91,77	734,16	
1.3	93382	Reaterro manual	m³	2	26,68	53,36	
2		INFRA E SUPERESTRUTURA					
2.1	94964	Concreto simples moldado in loco	m³	9	621,90	5597,10	Considerando 10% de perda do concreto in loco
2.2	94962	Concreto magro para lastro	m³	0,5	511,24	255,62	
2.3	88309	Carpinteiro de formas	h	240	29,13	6991,20	Considerando 2 carpinteiro profissionais e 30 dias trabalhados
3		ADMINISTRAÇÃO DA OBRA					
3.1	90778	Engenheiro civil de obra pleno com encargos complementare	h	44	133,92	5892,48	Considerando 1 engenheiro
					TOTAL COMUM	R$ 41.795,92	
					TOTAL COM BDI	R$ 49.528,17	
Reforma de Ponte em Madeira Sobre o Rio Paraíso							
Item	Código SINAPI	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)	OBSERVAÇÃO
1		SERVIÇOS PRELIMINARES					
1.1	88316	Servente de obras	h	352	23,20	8166,40	Considerando 4 serventes e 11 dias trabalhados
1.2	93358	Escavação manual de solo	m³	8	91,77	734,16	
1.3	93382	Reaterro manual	m³	2	26,68	53,36	
2		INFRA E SUPERESTRUTURA					
2.1	94964	Concreto simples moldado in loco	m³	9	621,90	5597,10	Considerando 10% de perda do concreto in loco
2.2	94962	Concreto magro para lastro	m³	0,5	511,24	255,62	
2.3	88309	Carpinteiro de formas	h	88	29,13	2563,44	Considerando 2 carpinteiro profissionais e 11 dias trabalhados
3		ADMINISTRAÇÃO DA OBRA					
3.1	90778	Engenheiro civil de obra pleno com encargos complementare	h	33	133,92	4419,36	Considerando 1 engenheiro
					TOTAL COMUM	R$ 21.789,44	
					TOTAL COM BDI	R$ 25.820,49	

CÁLCULO DO BDI		
Componente do BDI	**Percentual (%)**	**Justificativa Técnica**
Administração Local	**5,00%**	Encarregado, controle de equipe, apontamentos diários, organização do canteiro
Administração Central	**3,00%**	Custos administrativos da empresa (contabilidade, RH, engenharia)
Seguros e Garantias	**0,80%**	Seguro de responsabilidade civil e riscos da atividade
Riscos da Execução	**2,50%**	Trabalho manual, intempéries, variações de produtividade
Despesas Financeiras	**1,20%**	Antecipação de folha, fluxo de caixa, prazo de pagamento
Lucro da Contratada	**6,00%**	Margem compatível com obra pública de pequeno porte
TOTAL	**18,50%**	

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

O Município de Santo Antônio do Leste – MT, por meio de sua Administração Municipal, manifesta a necessidade de contratação de empresa especializada para a manutenção e construção das estruturas das pontes de madeira, pois nas condições atuais em que elas se encontram, representa risco iminente de colapso estrutural e interrupção do tráfego. Diante disso, faz-se necessária a construção de uma nova ponte ao lado da estrutura existente, garantindo a continuidade do fluxo viário, bem como a reforma da segunda ponte, com substituição de elementos comprometidos.

Dessa forma, a presente contratação, a ser realizada por meio de Dispensa de Licitação, mostra-se plenamente justificada sob os aspectos técnico, econômico e social, configurando-se como medida legítima, necessária e vantajosa para o Município de Santo Antônio do Leste – MT, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, visando à correta aplicação dos recursos públicos e à efetiva prestação de serviços de acessibilidade à população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei nº 14.133/2021).

Levantamento de Necessidades:

A presente contratação tem por objeto a **execução de serviços de engenharia para construção de uma ponte de madeira e reforma estrutural de outra ponte de madeira existente**, ambas localizadas na zona rural do Município de Santo Antônio do Leste – MT, destinadas a garantir a trafegabilidade segura de veículos, pedestres, transporte escolar, escoamento da produção agropecuária e o acesso da população rural a serviços públicos essenciais.

Conforme apurado no Estudo Técnico Preliminar, a ponte existente encontra-se em **estado crítico de conservação**, apresentando desgaste significativo em seus elementos estruturais, especialmente no rodeiro, assoalho, fundações e sistemas de apoio, o que compromete a segurança dos usuários e representa risco iminente de interdição ou colapso parcial da estrutura.

Adicionalmente, foi identificada a necessidade de **implantação de uma nova ponte de madeira** em local estratégico, visando substituir travessia precária, assegurando condições adequadas de mobilidade e integração viária da malha rural do município.

A não execução das intervenções necessárias compromete a continuidade dos serviços públicos, expõe usuários a riscos, dificulta o transporte escolar e gera impactos socioeconômicos negativos à população local. Assim, a solução proposta visa restabelecer e garantir condições seguras, funcionais e duráveis de travessia, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Especificação de Requisitos Técnicos:

A solução compreende a **execução integral dos serviços de engenharia necessários à reforma da ponte existente e à construção da nova ponte de madeira**, incluindo, mas não se limitando a:

- Substituição de pranchões de rodeiro em ponte de madeira, conforme especificações técnicas e dimensões adequadas à capacidade de carga prevista;
- Substituição de pranchões de assoalho em ponte de madeira, assegurando resistência mecânica, durabilidade e segurança ao tráfego;
- Execução e/ou recomposição de fundações em blocos de concreto, garantindo estabilidade estrutural e adequada transferência de cargas ao solo;
- Execução de cavaletes com quatro esteios em madeira, com alturas variando entre 4,50 m e 5,50 m, conforme condições do terreno e nível do curso d'água;
- Construção da nova ponte de madeira, incluindo fundações, superestrutura, assoalho, rodeiros, guarda-corpo e demais elementos estruturais necessários;
- Fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, considerando que a madeira utilizada será proveniente de doação realizada pela Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso;
- Execução dos serviços conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, normas da ABNT e boas práticas de engenharia;
- Cumprimento das normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e proteção ambiental durante toda a execução contratual;
- Responsabilidade técnica formalmente comprovada, com emissão da respectiva ART/RRT dos serviços executados;
- Elaboração de registros técnicos, medições, relatórios fotográficos e documentação final das obras.

Os requisitos técnicos definidos são considerados **necessários e suficientes** para assegurar a adequada execução do objeto, garantindo qualidade, segurança estrutural, durabilidade e funcionalidade das pontes, sem impor restrições indevidas à competitividade entre os potenciais contratados.

A solução adotada considera todo o **ciclo de vida do objeto**, abrangendo as etapas de planejamento, execução, entrega definitiva, operação e manutenção das pontes. A correta execução dos serviços permitirá:

- Prolongamento da vida útil das estruturas;
- Redução de custos futuros com manutenção corretiva e emergencial;
- Melhoria das condições de segurança e trafegabilidade;
- Preservação do investimento público e atendimento contínuo às necessidades da população rural.

A adoção de técnicas construtivas adequadas e o uso racional dos materiais asseguram maior eficiência operacional e menor impacto ambiental ao longo do tempo.

Relatórios de Conclusão: com base no levantamento das necessidades e na definição dos requisitos técnicos, conclui-se que a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para construção e reforma de pontes de madeira é a solução mais adequada para atender às demandas da Administração Municipal.

A solução proposta assegura a execução dos serviços com segurança técnica, conformidade normativa, eficiência administrativa e atendimento ao interesse público, contemplando de forma integrada todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde a identificação da necessidade até a entrega definitiva das obras, atendendo plenamente ao disposto no **art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021**.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd', da Lei nº 4.133/2021).

Para a contratação dos serviços de engenharia destinados à **construção e reforma de pontes de madeira**, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, indispensáveis à adequada execução do objeto:

a) Habilitação Jurídica

A contratada deverá comprovar sua constituição legal e regularidade perante os órgãos competentes, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Contrato social, estatuto ou ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, com suas respectivas alterações, quando houver;
- Documento oficial de identificação do(s) representante(s) legal(is) da empresa;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

b) Regularidade Fiscal e Tributária

A contratada deverá comprovar estar em situação regular perante as autoridades fiscais federais, estaduais e municipais, mediante apresentação de:

- Certidão de Regularidade Fiscal junto à Receita Federal do Brasil, inclusive quanto aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;
- Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, relativa ao domicílio ou sede da empresa.

c) Regularidade Trabalhista e Social

É imprescindível que a contratada esteja em conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária, garantindo o respeito aos direitos dos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços, devendo apresentar:

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

d) Qualificação Técnica

A contratada deverá comprovar capacidade técnica compatível com o objeto da contratação, mediante a apresentação de:

- Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado(s) de documento(s) que comprove(m) sua autenticidade, comprovando a execução de serviços de engenharia similares ou compatíveis com o objeto,

especialmente **construção, manutenção ou reforma de pontes de madeira ou estruturas similares**;

- Comprovação de responsabilidade técnica por profissional legalmente habilitado, com registro no respectivo conselho profissional (CREA ou CAU), mediante apresentação de ART ou RRT.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'e', da Lei nº 14.133/2021).

Forma de Execução

5.1.1. A execução do objeto compreenderá a **construção de uma ponte de madeira e a reforma de uma ponte de madeira existente**, incluindo todos os serviços de engenharia necessários à sua plena funcionalidade, conforme as especificações técnicas, memoriais descritivos, planilhas de quantitativos e demais documentos integrantes do processo administrativo.

5.1.2. Os serviços deverão ser executados de forma **contínua, planejada e sequencial**, observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, em especial as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como as boas práticas de engenharia, legislação ambiental pertinente e normas de segurança e saúde do trabalho.

5.1.3. A execução dos serviços terá início após a **emissão da Ordem de Serviço** pela Administração Municipal e deverá obedecer ao **cronograma físico-financeiro** aprovado, admitindo-se ajustes mediante justificativa técnica devidamente formalizada e autorização expressa da Contratante.

5.1.4. A Contratada será integralmente responsável pelo fornecimento de **mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, insumos e materiais complementares** necessários à execução dos serviços, considerando que a madeira a ser utilizada na obra será fornecida pela Administração Municipal, conforme previsto no Termo de Referência.

5.1.5. Todos os serviços deverão ser executados sob a **responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado**, com registro no conselho profissional competente (CREA ou CAU), devendo ser emitida a respectiva **ART ou RRT** referente à execução da obra.

5.1.6. Durante toda a execução contratual, a Contratada deverá manter o local dos serviços **organizado, sinalizado e em condições adequadas de segurança**, adotando medidas de proteção coletiva e individual, bem como providências para minimizar impactos ambientais, responsabilizando-se por quaisquer danos causados ao patrimônio público, a terceiros ou ao meio ambiente.

5.1.7. No caso da construção da nova ponte ao lado da estrutura existente, a Contratada deverá adotar as medidas necessárias para **garantir a continuidade do tráfego**, evitando a interrupção dos serviços públicos e assegurando condições mínimas de segurança aos usuários da via.

5.1.8. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração Municipal, competindo à Contratada prestar todas as informações solicitadas, facilitar o acesso aos locais de trabalho e atender às orientações técnicas da fiscalização.

5.1.9. A conclusão dos serviços ficará condicionada à **aceitação definitiva pela fiscalização**, mediante verificação da conformidade com as especificações técnicas, realização das medições finais e entrega da documentação técnica exigida.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021).

6.1. Acompanhamento e Fiscalização

6.1.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por **servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração Municipal**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser auxiliado(s), quando necessário, por equipe técnica, assessoria jurídica e controle interno.

6.1.2. A fiscalização abrangerá a execução dos serviços de **construção da ponte de madeira e reforma da ponte existente**, desde o início da obra até a sua conclusão e recebimento definitivo, incluindo a verificação da conformidade técnica, dos prazos e das condições de segurança.

6.2. Competências do Fiscal do Contrato

Compete ao fiscal do contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou no instrumento contratual:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com o Termo de Referência, projetos, memoriais descritivos, planilhas de quantitativos, normas técnicas aplicáveis e boas práticas de engenharia;

b) Conferir, **qualitativa e quantitativamente**, os serviços executados, rejeitando ou determinando a correção daqueles que estiverem em desacordo com as especificações contratuais;

c) Realizar e atestar as **medições dos serviços efetivamente executados**, para fins de pagamento, observando o regime de execução e os critérios estabelecidos no contrato;

d) Registrar, em **relatórios técnicos, diário de obra ou instrumentos equivalentes**, todas as ocorrências relevantes à execução contratual, incluindo atrasos, intercorrências, orientações técnicas e determinações à Contratada;

e) Determinar à Contratada a **correção de falhas, vícios, irregularidades ou não conformidades** identificadas durante a execução dos serviços, fixando prazos razoáveis para saneamento;

f) Comunicar à autoridade superior situações que extrapolem sua competência, especialmente aquelas que possam resultar em paralisação da obra, aplicação de penalidades, necessidade de aditivos contratuais ou rescisão;

g) Verificar o cumprimento das **normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e proteção ambiental**, bem como das medidas adotadas para garantir a segurança dos usuários da via durante a execução dos serviços.

6.3. Responsabilidade da Contratada

6.3.1. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela correta execução dos serviços, inclusive quanto a **vícios construtivos, falhas técnicas, imperfeições, danos ao patrimônio público, ao meio ambiente ou a terceiros**, nos termos da legislação vigente.

6.3.2. A Contratada permanecerá responsável pela **solidez, segurança e estabilidade das estruturas executadas**, observados os prazos legais e contratuais de garantia.

6.4. Deveres da Contratada perante a Fiscalização

6.4.1. A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização, bem como **facilitar o acesso irrestrito** ao local de execução dos serviços, aos materiais empregados e à documentação técnica pertinente.

6.4.2. A Contratada deverá manter disponível, no local da obra ou em meio digital acessível, a **ART/RRT de execução**, projetos, memoriais, relatórios de medição e demais documentos técnicos exigidos.

7. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021).

7.1. O pagamento será efetuado de forma **parcelada**, de acordo com as **medições dos serviços efetivamente executados**, em conformidade com o cronograma físico-financeiro e a planilha orçamentária, devidamente **atestadas pela fiscalização do contrato**.

7.2. As medições serão realizadas conforme critérios definidos no Termo de Referência e somente abrangerão serviços **concluídos e aceitos provisoriamente** pela fiscalização.

7.3. O pagamento ocorrerá no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da **Nota Fiscal/Fatura**, acompanhada da medição aprovada e dos demais documentos exigidos.

7.4. O pagamento será realizado por meio de **ordem bancária**, em conta indicada pela Contratada, observadas as **retenções tributárias, previdenciárias e trabalhistas** previstas na legislação vigente, quando aplicáveis.

7.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, inconsistência na medição ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à Contratada para correção, ficando **suspenso o prazo de pagamento** até a devida regularização, **sem ônus para a Administração**.

7.6. Previamente a cada pagamento, será verificada a **regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária** da Contratada, nos termos da legislação aplicável, como condição para a manutenção do vínculo contratual.

7.7. Em caso de atraso injustificado no pagamento por parte da Contratante, os valores devidos serão **atualizados monetariamente**, a partir da data em que o pagamento deveria ter sido realizado,

conforme **índice oficial adotado pelo Município**, sem prejuízo de eventual incidência de juros legais, quando cabível.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).

A seleção do fornecedor dar-se-á por **dispensa de licitação**, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto da contratação refere-se à execução de obra de engenharia de **baixo valor**, sendo os principais insumos (madeiras) provenientes de **doação da Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso**, restando à contratação, predominantemente, o fornecimento de mão de obra especializada e serviços correlatos.

A escolha do fornecedor será precedida de **pesquisa de preços**, com a obtenção de, no mínimo, **03 (três) orçamentos**, ou justificativa fundamentada quanto à impossibilidade, visando à comprovação da **compatibilidade do preço com o mercado**, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A seleção observará os princípios da **isonomia, impessoalidade, economicidade, motivação e interesse público**, sendo vedada qualquer forma de direcionamento, devendo a empresa escolhida atender integralmente às exigências técnicas, operacionais e legais definidas no Termo de Referência.

Para a contratação, a empresa selecionada deverá comprovar:

I – **Regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária**;

II – **Capacidade técnica** para execução de serviços de natureza semelhante, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, quando exigível;

III – Indicação de **responsável técnico legalmente habilitado**, com emissão da respectiva ART ou RRT;

IV – Atendimento integral às especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

A empresa contratada será aquela que, atendendo às exigências de habilitação e às condições técnicas estabelecidas, apresentar o **menor preço global**, comprovadamente compatível com os valores praticados no mercado, assegurando-se a contratação mais vantajosa para a Administração.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/2021).

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em **planilha orçamentária detalhada**, contendo os quantitativos dos serviços, preços unitários referenciais e memórias de cálculo, extraídos do levantamento técnico realizado **in loco**, dos registros fotográficos, do memorial descritivo e das especificações técnicas que integram o presente processo administrativo.

Os quantitativos considerados contemplam os serviços necessários à **construção de uma nova ponte de madeira (Rio Mimoso)**, com dimensões aproximadas de **14,00 m de comprimento por 4,00 m de largura**, bem como à **reforma estrutural de ponte de madeira existente**, localizada nas coordenadas **14° 40'5", 53° 22' 18"**, sobre o **Rio Paraíso**, tendo como ponto de referência a **Fazenda Helena Argentina**, incluindo substituição de elementos estruturais, reforços e execução de fundações em blocos de concreto, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

Os preços unitários adotados foram obtidos a partir de **sistemas oficiais de referência de custos da administração pública**, tais como **SINAPI**, **SEINFRA/MT** e/ou outras bases oficiais vigentes à época da elaboração do orçamento, observando-se o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como orientações técnicas aplicáveis à formação de preços para obras e serviços de engenharia.

Na composição dos custos foram considerados todos os insumos necessários à execução integral do objeto, incluindo, entre outros:

- Mão de obra especializada;
- Utilização de equipamentos, ferramentas e meios auxiliares;
- Serviços de montagem, substituição e reforço estrutural;
- Execução de fundações em blocos de concreto e cavaletes de madeira;
- Encargos sociais e trabalhistas;
- Despesas indiretas e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), quando aplicáveis.

Ressalta-se que, quando houver **reaproveitamento de materiais existentes in loco ou provenientes de doação**, tais insumos não foram considerados como custo de aquisição, sendo computados apenas os serviços necessários à sua preparação, montagem e instalação, de modo a assegurar a correta mensuração do custo real da contratação.

As **memórias de cálculo**, bem como a **planilha orçamentária completa**, encontram-se devidamente anexadas aos autos do processo administrativo, permitindo a verificação da razoabilidade dos preços adotados, a rastreabilidade dos critérios utilizados e a transparência na formação do valor estimado.

Com base nos quantitativos levantados e nos preços unitários referenciais adotados, foi definido o **valor total estimado da contratação**, correspondente ao custo global necessário para a construção da nova ponte de madeira e a reforma da ponte existente, conforme discriminado na planilha orçamentária integrante do processo.

O valor estimado mostra-se **compatível com os preços praticados no mercado**, adequadamente dimensionado às necessidades da Administração Municipal, atendendo aos princípios do **planejamento, economicidade, razoabilidade, eficiência e interesse público**.

Dessa forma, a estimativa apresentada atende plenamente às exigências legais relativas à definição prévia e fundamentada dos custos da contratação, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso VI, e no art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/2021, constituindo base técnica segura para a deflagração do procedimento de contratação.

10 . DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA;

10.1 Executar a obra e os serviços contratados em conformidade com o Projeto Executivo, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, este Termo de Referência, edital e proposta apresentada, observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis.

10.2 Iniciar a execução dos serviços após o recebimento da Ordem de Serviço, cumprindo os prazos e condições estabelecidos no contrato.

10.3 Fornecer mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à perfeita execução do objeto.

10.4 Manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução da obra, com a devida ART/RRT registrada junto ao conselho profissional competente.

10.5 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, resistência, durabilidade e segurança dos serviços executados, bem como pelos materiais empregados.

10.6 Corrigir, às suas expensas e no prazo determinado pela fiscalização, falhas, defeitos, vícios construtivos ou irregularidades constatadas durante a execução ou no período de garantia da obra.

10.7 Responder pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos da legislação civil aplicável e da Lei nº 14.133/2021, inclusive após o recebimento definitivo da obra.

10.8 Ressarcir eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.

10.9 Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e meio ambiente, responsabilizando-se por acidentes, danos ambientais ou infrações legais.

10.10 Arcar com todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução da obra, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, seguros, transporte, alimentação, equipamentos e demais despesas necessárias, não sendo admitida qualquer cobrança adicional à Contratante.

10.11 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a documentação atualizada sempre que solicitada.

10.12 Comunicar formalmente à Contratante, em prazo razoável e devidamente justificado, qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento do cronograma ou das obrigações assumidas.

10.13 Manter o canteiro de obras organizado, limpo e seguro, adotando medidas para preservação do patrimônio público.

10.14 Abster-se de divulgar informações, imagens ou publicidade relativas à obra sem prévia e expressa autorização da Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste – MT.

10.15 Emitir Notas Fiscais/Faturas correspondentes às medições dos serviços efetivamente executados, devidamente discriminadas e sem rasuras.

11 . DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Designar servidor(es) para **acompanhar e fiscalizar a execução do contrato**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.2 Fornecer à Contratada os **projetos, informações técnicas e orientações necessárias** à correta execução da obra.

11.3 Comunicar formalmente à Contratada quaisquer **irregularidades, falhas ou inconformidades** verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para correção.

11.4 Atestar as medições dos serviços executados quando em conformidade com o contrato e autorizar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos.

11.5 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, conforme medições aprovadas, respeitados os prazos e condições contratuais.

11.6 Exigir o cumprimento dos **prazos, especificações técnicas e normas legais**, aplicando as sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento.

11.7 Proporcionar condições adequadas para o acesso da Contratada ao local da obra, observadas as normas internas e de segurança.

11.8 Prestar os esclarecimentos necessários à execução do contrato, sempre que solicitados pela Contratada.

12. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. Para habilitação deverão ser exigidos os documentos de comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do edital.

12.2. A comprovação da capacidade técnica será demonstrada pela apresentação de certidão ou atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em

características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, bem como a satisfação quanto à qualidade dos serviços e cumprimento dos prazos contratuais.

12.2.1. Para fins de avaliação da(s) certidão(ões) ou atestado(s), será entendido como serviço similar ao objeto desta licitação, compatível em características e quantidades.

12.3. A contratada deverá manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3.1 A sanção prevista na letra "a" do item 13.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 13.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.4 A sanção prevista na letra "b" do item 13.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

13.5 A sanção prevista na letra "c" do item 13.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 13.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.6 A sanção prevista na "d" do item 13.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 13.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 13.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 13.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.7 A sanção estabelecida na letra "d" do item 13.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

13.8 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 13.2 (multa) deste Termo de Referência.

13.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.10 A aplicação das sanções previstas no item 13.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.11 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 13.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.12 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 13.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

13.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

14. DO REAJUSTE - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021).

14.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta (dia de abertura do certame licitatório).

14.2 Após o interregno de um ano, independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3 Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), com data-base vinculada à data da proposta, de acordo com a seguinte fórmula:

PR = PIR x IR

Onde:

PR = Preço reajustado

PIR = Preço inicial remanescente

IR = Índice de reajuste

14.4 Na hipótese de reajuste, a Contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste.

14.5 A Contratada somente terá direito a reajustes se não tiver dado causa a atrasos no cumprimento de suas obrigações.

14.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.7 Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.10 O reajuste será realizado por apostilamento.

15. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

11.3.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE VALOR Nº ____/2026

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I DA LEI Nº 14.133/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de construção e/ou reforma de pontes de madeira em estradas vicinais do Município de Santo Antônio do Leste/MT, com fornecimento exclusivo de mão de obra pela contratada e utilização de madeira disponibilizada pela Administração Municipal, visando à manutenção da trafegabilidade das vias rurais e ao atendimento das necessidades públicas municipais.

Orçamento/Janeiro/2026			
Obra:	Construção de Ponte de Madeira Tipo I	**Tabela SINFRA**	
Local:	Estrada Vicinal no Município de Santo Antônio do Leste - MT		
Dimensões:	14,00m de comprimento por 4,00m de largura		
Coordenadas:	14° 46'37", 53° 42'.38" - Rio Mimoso - Ponto de Referência: Fazenda Pesadelo		
ITEM/CÓDIGO	**DISCRIMINAÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**
1	**SERVIÇOS PRELIMINARES**		
2 S 00 000 10	Instalações Canteiro e Acampamento	vb	1,00
2 S 00 000 20	Mobilização e Desmobilização de Pessoal	vb	1,00
	TOTAL DO ITEM		
2	**SUBSTITUIÇÃO DE ELEMENTOS**		
6 S 04 810 07	Substituição de "Pranchão" de Rodeiro em Ponte de Madeira	m^2	25,20
6 S 04 810 06	Suibstituição de "Pranchão" de Assoalho em Ponte de Madeira	m^2	56,00
6 S 04 810 05	Substituição de Viga em Ponte de Madeira	m	39,60
6 S 04 810 02	Substituição de Transversinas (peias ou Travesseiros) em Ponte de Madeira	m	16,00
6 S 03 810 04	Cavalete c/ 4 (quatro Esteios - alt. 4,50m a 5,50m)	und	2,00
6 S 04 810 04	Substituição de Sub Viga em Ponte de Madeira	m	16,00
SINAPI 104484	FUNDAÇÃO EM BLOCO DE CONCRETO	m^3	8,00
6 S 04 810 03	Substituição de Viga de Contraventamento em Ponte de Madeira	m	16,00
6 S 03 830 01	Alas e Testas de Caixão de Aterro para Ponte de Madeira	m^2	36,00
	TOTAL DO ITEM		
	TOTAL GERAL		

Orçamento/Janeiro/2026			
Obra:	Construção de Ponte de Madeira Tipo I	**Tabela SINFRA**	
Local:	Estrada Vicinal no Município de Santo Antônio do Leste - MT		
Dimensões:	16,00m de comprimento por 4,80m de largura		
Coordenadas:	14° 40'5", 53° 22' 18" - Rio Paraíso - Ponto de Referência: Fazenda Helena Argentina		
ITEM/CÓDIGO	**DISCRIMINAÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**
1	**SERVIÇOS PRELIMINARES**		
2 S 00 000 10	Instalações Canteiro e Acampamento	vb	1,00
2 S 00 000 20	Mobilização e Desmobilização de Pessoal	vb	1,00
	TOTAL DO ITEM		
2	**SUBSTITUIÇÃO DE ELEMENTOS**		
6 S 04 810 07	Substituição de "Pranchão" de Rodeiro em Ponte de Madeira	m²	28,80
6 S 04 810 06	Suibstituição de "Pranchão" de Assoalho em Ponte de Madeira	m²	76,80
SINAPI 104484	FUNDAÇÃO EM BLOCO DE CONCRETO	m³	8,00
6 S 03 810 04	Cavalete c/ 4 (quatro Esteios - alt. 4,50m a 5,50m)	und	1,00
	TOTAL DO ITEM		
	TOTAL GERAL		

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - QUANTIFICAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - PONTES DE MADEIRA - CONSTRUÇÃO E REFORMA

Construção de Ponte em Madeira Sobre o Rio Mimoso

Item	Código SINAPI	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)	OBSERVAÇÃO
1		SERVIÇOS PRELIMINARES					
1.1	88316	Servente de obras	h	960	23,20	22272,00	Considerando 4 serventes e 30 dias trabalhados
1.2	93358	Escavação manual de solo	m³	8	91,77	734,16	
1.3	93382	Reaterro manual	m³	2	26,68	53,36	
2		INFRA E SUPERESTRUTURA					
2.1	94964	Concreto simples moldado in loco	m³	9	621,90	5597,10	Considerando 10% de perda do concreto in loco
2.2	94962	Concreto magro para lastro	m³	0,5	511,24	255,62	
2.3	88309	Carpinteiro de formas	h	240	29,13	6991,20	Considerando 2 carpinteiro profissionais e 30 dias trabalhados
3		ADMINISTRAÇÃO DA OBRA					
3.1	90778	Engenheiro civil de obra pleno com encargos complementare	h	44	133,92	5892,48	Considerando 1 engenheiro
					TOTAL COMUM	R$ 41.795,92	
					TOTAL COM BDI	R$ 49.528,17	

Reforma de Ponte em Madeira Sobre o Rio Paraíso

Item	Código SINAPI	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)	OBSERVAÇÃO
1		SERVIÇOS PRELIMINARES					
1.1	88316	Servente de obras	h	352	23,20	8166,40	Considerando 4 serventes e 11 dias trabalhados
1.2	93358	Escavação manual de solo	m³	8	91,77	734,16	
1.3	93382	Reaterro manual	m³	2	26,68	53,36	
2		INFRA E SUPERESTRUTURA					
2.1	94964	Concreto simples moldado in loco	m³	9	621,90	5597,10	Considerando 10% de perda do concreto in loco
2.2	94962	Concreto magro para lastro	m³	0,5	511,24	255,62	
2.3	88309	Carpinteiro de formas	h	88	29,13	2563,44	Considerando 2 carpinteiro profissionais e 11 dias trabalhados
3		ADMINISTRAÇÃO DA OBRA					
3.1	90778	Engenheiro civil de obra pleno com encargos complementare	h	33	133,92	4419,36	Considerando 1 engenheiro
					TOTAL COMUM	R$ 21.789,44	
					TOTAL COM BDI	R$ 25.820,49	

CÁLCULO DO BDI		
Componente do BDI	**Percentual (%)**	**Justificativa Técnica**
Administração Local	**5,00%**	Encarregado, controle de equipe, apontamentos diários, organização do canteiro
Administração Central	**3,00%**	Custos administrativos da empresa (contabilidade, RH, engenharia)
Seguros e Garantias	**0,80%**	Seguro de responsabilidade civil e riscos da atividade
Riscos da Execução	**2,50%**	Trabalho manual, intempéries, variações de produtividade
Despesas Financeiras	**1,20%**	Antecipação de folha, fluxo de caixa, prazo de pagamento
Lucro da Contratada	**6,00%**	Margem compatível com obra pública de pequeno porte
TOTAL	**18,50%**	

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Santo Antônio do Leste -MT, _____de _____de 2026.

_____

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

Deverá ser apresentada no papel timbrado da empresa.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Nome da empresa..., CNPJ..., Endereço..., telefone..., e e-mail..., reúne todos os requisitos de habilitação exigidas no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital da Dispensa nº ___/2026

_____ – MT ___ de _____ de 2026

_____

NOME DA EMPRESA

Representante

Deverá ser apresentada no papel timbrado da empresa.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Nome da empresa..., CNPJ..., Endereço..., telefone..., e e-mail..., declara, para os devidos fins, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e que atendemos às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

_____ – MT ___ de _____ de 2026

_____

NOME DA EMPRESA

Representante

Deverá ser apresentada no papel timbrado da empresa.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

Nome da empresa..., CNPJ..., Endereço..., telefone..., e e-mail..., DECLARA, para todos os fins legais para todos os fins legais que possui aptidão financeira para a execução do CONTRATO e que a sua PROPOSTA DE PREÇOS compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____ – MT ___ de _____ de 2026

_____

NOME DA EMPRESA

Representante

Deverá ser apresentada no papel timbrado da empresa.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES

Nome da empresa..., CNPJ..., Endereço..., telefone..., e e-mail..., DECLARA sob as penas da lei que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação referentes ao Dispensa ___/2026 do Município de SANTO ANTÔNIO DO LESTE– MT.

Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____ – MT ___ de _____ de 2026

_____

NOME DA EMPRESA

Representante

Deverá ser apresentada no papel timbrado da empresa.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS

Nome da empresa..., CNPJ..., Endereço..., telefone..., e e-mail..., DECLARA, para todos os fins legais, que, em ao disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____ – MT ___ de _____ de 2026

_____

NOME DA EMPRESA

Representante

Deverá ser apresentada no papel timbrado da empresa.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome da empresa..., CNPJ..., Endereço..., telefone..., e e-mail..., DECLARA, para todos os fins legais que até a presente data inexistem fatos impeditivos para LICITAR OU CONTRATAR com a administração pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____ – MT ___ de _____ de 2026

_____

NOME DA EMPRESA

Representante

Deverá ser apresentada no papel timbrado da empresa.

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)

Contrato administrativo nº ...../...., que entre si celebram de um lado o município de SANTO ANTÔNIO DO LESTE- MT e de outro lado XXXXXXXXXXXX.

A **PREFEITURA MUNICÍPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, situada na Rua A, 367, Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ: 04.317.362/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o Nº 326.034.369.53, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, doravante denominado "CONTRATANTE", e do outro lado a XXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX, estabelecida à XXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade RG sob n.º XXXXXXXXXXX e CPF/MF sob n.º XXXXXXXXX, doravante denominada "CONTRATADA", tendo em vista o que consta no Processo em Referência..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº ___/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa especializada para execução de serviços de construção e/ou reforma de pontes de madeira em estradas vicinais do Município de Santo Antônio do Leste/MT, com fornecimento exclusivo de mão de obra pela contratada e utilização de madeira disponibilizada pela Administração Municipal, visando à manutenção da trafegabilidade das vias rurais e ao atendimento das necessidades públicas municipais.

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.1.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.1.3. A Proposta do Contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2. O prazo de EXECUÇÃO é de XX (XX) dias contados do (a) assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei nº 14.133/2021)

3. Os serviços deverão ser executados no prazo de ..... (.....) dias, conforme projetos e memorial descritivos.

3.1. O fiscal técnico do contrato será o (a) senhor (a) ....., que acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei nº 14.133/2021)

5. PREÇO

5.1.1. O valor da contratação é de **R$ 66.101,48 (**sessenta e seis mil, cento e um reais e quarenta e oito centavos**).**

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da entrega do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.3.1 O pagamento será efetivado mediante apresentação da Nota Fiscal, que deve conter todos os dados pertinentes ao contrato e dados bancários da empresa, juntamente com certidão Negativa de Débito Estadual e Federal.

5.3.2. O acompanhamento da execução contratual observará a efetiva realização dos serviços de construção, recuperação e reforma de pontes de madeira em estradas vicinais do Município de Santo Antônio do Leste/MT, nos termos previstos no contrato e em seus anexos, limitando-se à verificação da qualidade técnica da execução, do correto uso da madeira fornecida pela Administração, da qualificação e desempenho da mão de obra empregada, da integridade estrutural das pontes, da segurança e funcionalidade das obras, da conformidade com normas de segurança do trabalho e exigências ambientais, bem como da manutenção das características físicas e operacionais que justificaram a execução do serviço, assegurando a trafegabilidade segura das vias rurais e o pleno atendimento das necessidades públicas municipais, conforme as condições e prazos estabelecidos no contrato celebrado por dispensa de licitação.

5.3.3. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.3.4 Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.3.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida a contratada, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste – MT.

5.3.6. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

5.3.7. Os tributos, taxas, contribuições e demais encargos incidentes sobre a execução dos serviços, inclusive aqueles relacionados à regularidade jurídica da obra, à segurança do trabalho e à conformidade ambiental, bem como quaisquer despesas com manutenção ou reposição de materiais e equipamentos

fornecidos pela contratada, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE apenas as despesas diretamente decorrentes do fornecimento da madeira disponibilizada pela Administração e demais condições expressamente previstas no contrato, quando aplicável.

5.3.8. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices 7.8 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

R= V x I

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

5.3.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à contratada.

5.3.10. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada a contratada, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Santo Antônio do Leste – MT.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.1. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

6.2. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

6.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133/2021).

7. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, neste Termo de Referência, no contrato e demais instrumentos que integram a contratação:

a) Analisar, avaliar e aprovar a documentação apresentada pela CONTRATADA relativa à capacidade técnica, habilitação jurídica e regularidade fiscal, verificando sua conformidade com o objeto contratado, com o Estudo Técnico Preliminar e com este Termo de Referência, expedindo, após aprovação, a autorização formal para início da execução dos serviços;

b) Receber e atestar a execução dos serviços realizados, certificando-se de que as pontes construídas ou reformadas estão aptas à utilização segura e funcional, de acordo com as especificações técnicas e padrões de segurança estabelecidos no contrato e no Estudo Técnico Preliminar;

c) Utilizar as obras concluídas exclusivamente para fins públicos, assegurando a manutenção da segurança, trafegabilidade e integridade das pontes, zelando por seu uso adequado durante toda a vigência contratual;

d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por meio de servidor formalmente designado, competindo-lhe verificar o cumprimento do cronograma, a qualidade técnica das obras, a segurança e a durabilidade das pontes, bem como registrar ocorrências, solicitar providências e atestar a regular execução do contrato;

e) Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de quaisquer falhas, vícios ou irregularidades constatadas durante a execução das obras que comprometam a segurança, funcionalidade ou durabilidade das pontes, estabelecendo prazo razoável para adoção das medidas corretivas necessárias;

f) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme os valores, prazos e condições estabelecidos no contrato, após a devida comprovação da execução satisfatória dos serviços e após o ateste do fiscal do contrato;

g) Permitir o acesso da CONTRATADA ou de seus representantes devidamente autorizados aos locais das obras, sempre que necessário, para vistoria, inspeção, acompanhamento ou execução de providências técnicas, mediante prévio agendamento;

h) Designar formalmente servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, bem como seu substituto, assegurando o adequado acompanhamento da execução contratual e registro de todas as ocorrências;

i) Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer situações que demandem intervenções corretivas ou técnicas sob responsabilidade da contratada, visando garantir a continuidade, segurança e qualidade das obras;

j) Zelar pelo uso adequado das obras durante a execução, resguardando a integridade das pontes, respondendo por eventuais danos decorrentes de utilização indevida, ressalvado o desgaste natural proveniente do uso regular;

k) Após a conclusão dos serviços, atestar a entrega das obras de acordo com os padrões técnicos e de segurança contratados, assegurando que as pontes estejam em condições adequadas de uso para a população;

l) Adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, incluindo aplicação de penalidades ou rescisão contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

m) Assegurar o regular processamento administrativo do contrato, promovendo os atos necessários à sua execução, fiscalização, liquidação e pagamento, garantindo a continuidade das atividades públicas dependentes da trafegabilidade das estradas vicinais;

n) Garantir que todos os atos relacionados à execução contratual sejam devidamente formalizados, motivados e registrados, assegurando transparência, controle e segurança jurídica;

A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento integral das obrigações contratuais, execução técnica, segurança e durabilidade das obras.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133/2021).

8.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente o objeto contratado, consistente na execução de serviços de construção, recuperação e reforma de pontes de madeira em estradas vicinais do Município de Santo Antônio do Leste/MT, observando rigorosamente as disposições deste Termo de Referência, do contrato, do Estudo Técnico Preliminar, do modelo de execução contratual e das normas legais e regulamentares aplicáveis, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e patrimonial quanto à correta execução dos serviços, à qualidade das obras e ao atendimento das exigências técnicas e legais previstas.

8. 2. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas na legislação ou no instrumento contratual:

a) Comparecer para assinatura do contrato no prazo estabelecido pela Administração, apresentando toda a documentação necessária à formalização da contratação;

b) Executar os serviços objeto do contrato em conformidade com as especificações técnicas, normas legais, boas práticas de engenharia e segurança do trabalho, garantindo que as pontes construídas ou reformadas estejam aptas à utilização segura e contínua pelos usuários das estradas vicinais;

c) Manter, durante toda a execução e até a entrega final dos serviços, a integridade estrutural das pontes, garantindo que pisos, vigas, travessas, elementos de sustentação e demais componentes estejam em perfeitas condições de uso;

d) Garantir que a execução dos serviços ocorra em conformidade com os prazos, cronograma físico-financeiro e condições previstas no contrato, utilizando materiais e insumos de qualidade, incluindo a madeira fornecida pela Administração, conforme especificado no Termo de Referência;

e) Responsabilizar-se pela segurança da obra, adotando todas as medidas preventivas para evitar acidentes com trabalhadores e usuários das vias durante a execução dos serviços;

f) Assegurar que todas as obras realizadas estejam em conformidade com a legislação ambiental, normas técnicas e regulamentos municipais, estaduais e federais aplicáveis;

g) Permitir o acesso da Administração ou de seus representantes devidamente designados aos locais das obras, sempre que necessário, para vistoria, fiscalização e acompanhamento da execução contratual;

h) Comunicar formalmente à Administração qualquer fato ou circunstância que possa interferir na execução dos serviços, incluindo alterações na disponibilidade de mão de obra, problemas estruturais imprevistos ou restrições logísticas;

i) Manter, durante toda a vigência do contrato, a capacidade técnica e operacional necessária à execução dos serviços, garantindo o cumprimento integral do objeto;

j) Responsabilizar-se por eventuais vícios ou defeitos na execução das obras que comprometam a segurança, durabilidade ou funcionalidade das pontes, promovendo, às suas expensas, as correções necessárias;

k) Não transferir, ceder ou subcontratar integralmente os serviços sem prévia anuência formal da Administração, salvo quando autorizado pelo contrato e de acordo com a legislação vigente;

l) Responder civilmente por eventuais prejuízos causados à Administração ou à população decorrente de execução inadequada dos serviços;

m) Manter conduta compatível com os princípios da boa-fé objetiva, probidade, transparência e cooperação, assegurando o pleno cumprimento da finalidade pública da contratação;

n) Cumprir integralmente as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto às contratações por dispensa de licitação, fundamentadas no art. 75, relativas à execução de serviços especializados cuja natureza, características técnicas e logística demandem seleção direta da empresa contratada.

8.3. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e da responsabilização civil, administrativa e técnica cabível, assegurando a proteção do interesse público e a adequada execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Considerando que o objeto desta contratação consiste na execução de serviços de construção e/ou reforma de pontes de madeira em estradas vicinais do Município de Santo Antônio do Leste – MT, e avaliando-se a natureza da contratação, formalizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a Administração opta por não exigir garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da referida lei.

9.2. Tal decisão fundamenta-se no fato de que a contratação possui características próprias que reduzem significativamente os riscos contratuais, uma vez que:

a) O objeto é previamente definido, individualizado e consiste em serviços técnicos específicos, cuja metodologia, materiais e condições de execução foram detalhadamente descritos no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e em projetos ou plantas técnicas;

b) O cumprimento da obrigação principal da CONTRATADA consiste na execução integral das obras, observando especificações técnicas, normas de segurança, durabilidade e funcionalidade das pontes, condições essas passíveis de verificação contínua pela Administração durante a execução contratual;

c) O pagamento estará condicionado à efetiva realização dos serviços conforme cronograma físico-financeiro e especificações técnicas, permitindo à Administração adotar medidas administrativas em caso de descumprimento contratual;

d) A própria natureza da contratação, fundamentada na dispensa de licitação, decorre da necessidade de contratação direta de empresa especializada, possuidora de experiência e capacidade técnica específica, não se tratando de contratação com riscos operacionais complexos ou variáveis;

e) Os serviços de construção e reforma são passíveis de fiscalização direta, conferindo à Administração meios adequados para verificar a execução correta, a qualidade dos materiais e a segurança das estruturas durante toda a vigência contratual.

9.3. A inexistência de exigência de garantia contratual não exime a CONTRATADA de responder integralmente pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, especialmente quanto à execução completa dos serviços, conformidade com normas técnicas, segurança, durabilidade, funcionalidade, conservação das obras e atendimento aos prazos e condições pactuados.

9.4. A CONTRATADA permanece sujeita às penalidades previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, bem como às sanções estabelecidas no contrato administrativo, podendo ser aplicadas, conforme o caso, advertência, multa, rescisão contratual e demais medidas cabíveis, em caso de inexecução, descumprimento das obrigações ou comprometimento da adequada execução dos serviços.

9.5. A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir documentação comprobatória da regularidade jurídica e técnica da CONTRATADA, incluindo comprovação de registro profissional, qualificação técnica, experiências anteriores em obras similares e demais documentos necessários à garantia da segurança jurídica e técnica da contratação, nos termos da legislação vigente.

9.6. O acompanhamento e a fiscalização contratual permitirão à Administração verificar continuamente a execução correta, a qualidade dos serviços e a adequação das obras, assegurando que as pontes construídas ou reformadas permaneçam seguras, funcionais e aptas ao tráfego durante toda a vigência contratual.

9.7. Todos os demais mecanismos de controle, fiscalização, responsabilidades, condições de execução, manutenção das obras, eventual rescisão e demais disposições pertinentes constarão detalhadamente no contrato administrativo, assegurando a observância dos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, segurança e interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

10. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei n. 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º da Lei n. 14.133, de 2021)

IV. Multa:

a) Moratória de 1% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

b) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

c) O atraso superior a 10(dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei n. 14.133, de 2021)

10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei n. 14.133, de 2021).

10.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n. 14.133, de 2021)

10.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei n. 14.133, de 2021).

10.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei n. 14.133, de 2021):

- **a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- **b)** As peculiaridades do caso concreto;
- **c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- **d)** Os danos que dela provierem para o Contratante;
- **e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com

o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

11. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

12. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da Secretaria Municipal de Administração, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Projeto/Atividade: 1055 e 10565 - Construção e reforma de ponte de madeira
Fonte de Recursos: recursos na vinculados de impostos (cód. 500)

12.1. CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

12.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensa da a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– PUBLICAÇÃO

14. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021)

15. É eleito o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Santo Antônio do Leste– MT, XX de XXXXX de 2026.

_____

XXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

_____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHA

CPF:

TESTEMUNHA

CPF: